

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.263, DE 2006.

Dispõe sobre o monitoramento dos efeitos da radiação ionizante sobre a saúde de populações localizadas em regiões em que ocorram atividades nucleares.

**Autora:** Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Relatora:** Deputada ÂNGELA PORTELA

### I - RELATÓRIO

A proposição ora apreciada, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelece a obrigatoriedade de monitoramento dos efeitos, ao longo de um determinado tempo, da radiação ionizante sobre a saúde das pessoas, que vivem em regiões - em um raio mínimo de 15 Km - onde ocorram atividades nucleares,

Considera como atividade nuclear um elenco de atividades, como a mineração, o processamento e o beneficiamento de minerais e minérios que tenham elementos nucleares; o enriquecimento de urânio e a produção de combustíveis nucleares, os reatores nucleares de geração de energia, os depósitos de rejeitos radiativos, entre outras.

Destina ao Poder Público, pelos órgãos da área da saúde, a responsabilidade pelo encaminhamento dos planos de monitoramento aos responsáveis pela atividade nuclear, após discussão prévia em audiência pública.

O Poder Público tem, ainda, o papel de fiscalizar e acompanhar a implementação dos planos, bem como de fazer ampla

divulgação de seus resultados, e de promover a imediata paralisação da atividade em caso de risco da população ou de contaminação.

Está prevista a possibilidade de cassação da atividade. Ademais, caso monitoramentos de outros países indicarem efeitos negativos à saúde humana de determinada atividade, a mesma poderá ser suspensa ou ter seu registro cassado.

Em sua justificativa, salienta a falta de transparência das autoridades sobre os riscos da comunidade que vive ou transita em áreas próximas de onde existe algum tipo de atividade nuclear.

Considera um direito fundamental dessas pessoas serem informadas sobre seu real estado de saúde e sobre os riscos a que estão submetidas.

A proposição foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com emendas.

A primeira emenda modifica a ementa, passando o texto de “monitoramento dos efeitos da radiação ionizante sobre a saúde das populações” para o “monitoramento dos níveis de radiação ionizante a que estão expostas as populações”.

Com a segunda emenda, faz a mesma modificação na redação do Art. 1º, e ainda retira, no caput do Art. 2º, a especificação da ação do Poder Público, “por meio de seus órgãos de controle, registro e fiscalização da áreas de saúde” e da mesma forma no Art. 3º.

A matéria está sujeita ao poder conclusivo das comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A proposição que ora apreciamos tem por objetivo maior estabelecer, com enfoque de risco, um sistema de acompanhamento da saúde

das populações que vivem ou transitam habitualmente nas proximidades de áreas em que se desenvolvam atividades nucleares.

Essa iniciativa é altamente louvável, porque vem preencher uma inexplicável lacuna em nosso ordenamento jurídico e uma falha lamentável do programa de energia nuclear brasileiro e dos órgãos responsáveis pelo disciplinamento e controle das atividades nucleares.

A usina nuclear Angra I, embora tenha começado a ser construída em 1972, portanto há 35 anos, entrou em operação em 1985, há mais de 20 anos. Qualquer que seja a referência, é inaceitável que a população brasileira, especialmente dos que vivem em torno de centros de atividade nuclear, não tivesse sendo objeto de acompanhamento e avaliação dos riscos para sua saúde, desde os primeiros momentos em que passaram a estar sob possíveis efeitos de irradiações nucleares.

Todas as normas existentes relacionadas às repercussões para a saúde das pessoas tiveram como centro, o próprio local em que se desenvolvem as atividades. Assim, acompanha-se a saúde dos que trabalham no local, define-se regras para situações emergenciais e, no máximo, tem-se algum cuidado com a proteção radiológica dos visitantes. Como se pode depreender da análise da NN-3.01 da CNEN, de janeiro de 2005.

Mesmo com fortes suspeitas de maior incidência de casos de nascidos com problemas genéticos em municípios próximos de Angra, investigados pelo Ministério da Saúde, jamais - embora existam normas que apontem padrões máximos de exposição para pessoas que vivem nas cercanias das usinas nucleares - foi realizado acompanhamento sistemático dessas pessoas submetidas permanentemente a riscos.

Essa situação se agrava com a construção de mais uma usina nuclear, Angra III, que conta com a simpatia da maioria dos moradores da região, preocupados com a criação de mais empregos e com o desenvolvimento para suas cidades. Mereciam, por tudo, que fossem tratados com mais transparência e que lhes fosse assegurado o monitoramento dos efeitos de radiações ionizantes sobre sua saúde.

Nas últimas décadas, acumulou-se muita experiência tanto sobre os riscos da atividade nuclear quanto acerca de métodos e

tecnologias para melhor avaliar as repercussões da atividade nuclear na saúde humana. O Brasil contribuiu e muito nesta área. Tratando-se de um acidente com características únicas no mundo, o acidente radioativo com o Cs-137 ofereceu uma oportunidade rara de se estudar os efeitos deste elemento sobre o organismo humano e esse conhecimento acumulado deveria ser revertido à própria humanidade.

Diante desse quadro, a proposição da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, portanto, corrigir essa séria distorção no campo da atividade nuclear e colocar o Brasil em sintonia com as recomendações internacionais atinentes ao tema.

Ademais, as emendas aprovadas pela referida Comissão aperfeiçoam o texto, colocando o processo de monitoramento centrado diretamente nos riscos das irradiações ionizantes e evitando que se responsabilize apenas órgãos da saúde pela coordenação desse programa.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 7.263, de 2006, nos termos das alterações aprovadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada ÂNGELA PORTELA  
Relatora